



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ricardo Silva Oliveira, inscrição n. 290814.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos: cópia autenticada de Termo de Compromisso, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, certidão emitida pela Secretaria do II Juizado Especial Cível da Comarca do Rio de Janeiro, certidão da Secretaria do XII Juizado Especial Cível da Comarca de Inhaúma/RJ relacionando os feitos em que o mesmo atuou, cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito, expedido pela Universidade Gama Filho, cópia autenticada de curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Processual Civil, expedido pela Universidade Cândido Mendes.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-Graduação em matéria Jurídica; III – Exercício de advocacia*" (...).

Quanto ao exercício de advocacia, a forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias*"

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



de Juízo em que tenha atuado". Para fins computar o tempo de efetivo exercício na advocacia, é verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007.

Assim sendo, não foi possível atribuir pontos de títulos ao candidato, já que este apresentou cópia autenticada de Termo de Compromisso e não de certidão de seção da Ordem dos Advogados do Brasil, declarando a data inicial de sua inscrição definitiva junto aquele Órgão.

Tendo em vista que o mencionado Edital estabelece como tipos de pós-graduação a *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e a *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*. Nesse aspecto, o candidato também não obteve pontuação de título, já que juntou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*.

Com relação à cópia autenticada de Diploma de Bacharel em Direito, expedido pela Universidade Gama Filho, não há como conferir pontuação, uma vez que tal documento não está elencado nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora